

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 266.03, 24 de setembro de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal, firmar convênio com o Estado do RS - Secretaria da Justiça e Segurança e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, visando a conjugação de esforços para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º - O município colocará a disposição do Estado um servidor para receber treinamento para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação.

Art. 3º- O Estado, através do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Identificação, terá a incumbência do treinamento ao servidor indicado pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - A minuta do convênio é parte integrante da presente lei, em seu anexo I.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2003.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Assessora Especial de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO N° /2003

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e o Município de Almirante Tamandaré do Sul visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.583/0001-46, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, José Otávio Germano, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, com sede administrativa na Avenida Voluntários da Pátria, 1358, 3º andar, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Áureo Luiz Figueiredo Martins, doravante denominado ESTADO, e o **Município de Almirante Tamandaré do Sul**, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Domingos Rodrigues da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Ao ESTADO, por meio do Instituto-Geral de Perícias Departamento de Identificação, caberá:

- a) receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação do servidor disponibilizado que necessitar de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;
- c) manter o controle da efetividade do servidor disponibilizado, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

- a) disponibilizar 1(um) servidor do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais do servidor, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;
- c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal do servidor disponibilizado;
- d) apresentar o servidor municipal disponibilizado ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição quando solicitada pelo Estado;
- e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;
- f) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS P/ EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 4(quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre,de.....de 2003.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Secretário de Estado da Justiça
e da Segurança

JOÃO DOMINGOS R. DA SILVA
Prefeito Municipal

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias

Testemunhas: